

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS

*Jaime Antunes da Silva**

AÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS E DO ARQUIVO NACIONAL. ABRIL DE 1996.

I. INTRODUÇÃO

A realidade arquivística brasileira aponta, cada vez mais, para a necessidade de sistematização dos processos de tratamento, controle, guarda e acesso aos documentos. Apesar das tentativas empreendidas no setor público, em todos os níveis, é fato que as dificuldades para implantação de sistemas de arquivo nos órgãos públicos são inúmeras.

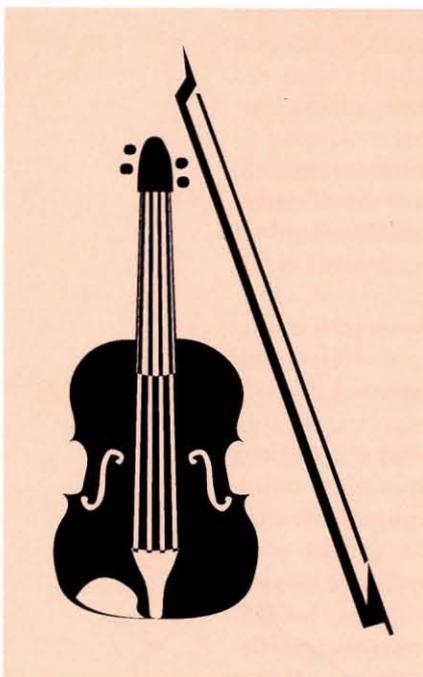
Tais dificuldades compreendem desde a escassez de pessoal qualificado até a ausência de instrumentais básicos para a operacionalização dos sistemas, passando pela desatenção dos administradores com os arquivos. Esta questão vem sendo discutida na Administração Pública Federal há mais de dez anos e, até hoje, não se empreenderam ações efetivas no sentido de organizar e controlar a produção documental no setor público, vez que, só recentemente, medidas aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos começam a municiar os serviços arquivísticos governamentais com algumas ferramentas básicas para consecução deste objetivo.

Em 1987, quando da Reforma Administrativa proposta pelo Governo Sarney, já se falava na implementação de sistemas de arquivos no âmbito dos órgãos públicos federais, como forma de garantir a eficácia dos serviços arquivísticos, visando à preservação e ao acesso às informações por eles geradas e armazenadas.

O relatório final da Comissão Especial de Preservação de Acervo Documental - CEPAD encontra-se sistematizado em publicação da SEDAP/FUNCEP, sob o título *A Importância da Informação e do Documento na Administração Pública Brasileira*. Esta publicação apresenta dados obtidos no levantamento realizado pelo Arquivo Nacional em órgãos públicos federais, os quais apontam os seguintes problemas:

- a) inexistência de política arquivística;
- b) carência de recursos financeiros;
- c) dispersão de acervo;
- d) inexistência de critérios

- de avaliação e transferência;
- e) baixo nível hierárquico dos serviços arquivísticos na estrutura organizacional;
- f) carência quantitativa e qualitativa de recursos humanos;
- g) tratamento técnico não orientado por métodos e técnicas adequados;
- h) inexistência de padronização dos procedimentos e de terminologia;



* Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Presidente do Conselho Nacional de Arquivos do Brasil

i) inexistência de instrumentos básicos para a gestão documental (classificação de documentos, tabelas de temporalidade etc.); e,

j) baixo índice de recuperação da informação.

No sentido de buscar solução para tantos problemas é criado pela Lei n^o 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (**anexo 1**), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, o **Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ**, órgão central de um **Sistema Nacional de Arquivos - SINAR**.

II - O QUE É O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ

A Constituição Federal de 1988 e particularmente a Lei n^o 8.159, de 1991, delegaram ao Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo. De acordo com esta Lei, as ações com vistas à consolidação da política nacional de arquivos deverão ser emanadas do **Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ**, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional (**anexo 2**), criado pelo art. 26 da referida Lei n^o 8.159/91 e regulamentado pelos Decretos n^{os} 1.173, de 29 de junho de 1994 (**anexo 3**) e 1.461, de 25 de abril de 1995 (**anexo 4**).

Dentre as competências delegadas ao órgão, destacam-se as seguintes:

- definir normas gerais e estabelecer diretrizes para o pleno funcionamento do **Sistema Nacional de Arquivos - SINAR**, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo;

- promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas;

- zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiem o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;

- estimular programas de gestão e de preservação de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades, no âmbito federal, estadual e municipal, em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária;

- subsidiar a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política nacional de arquivos públicos e privados;

- estimular a implantação de sistemas de arquivos nos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;



- declarar como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento nacionais, nos termos do art. 13 da Lei n^o 8.159/91.

Em razão das funções normativas atribuídas ao **Conselho**, no que se refere tanto aos arquivos públicos quanto aos privados, a sua representatividade está assegurada não apenas na esfera governamental como, também, entre diversos segmentos da sociedade civil. Presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, o **CONARQ** constitui-se de 16 membros Conselheiros, representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Poder Legislativo Federal, do Arquivo Nacional, das Universidades mantenedoras de cursos de Arquivologia, dos Arquivos Públicos Estaduais e Municipais, da Associação dos Arquivistas Brasileiros e de instituições não governamentais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação e/ou acesso a fontes documentais.

Sua composição, portanto, espelha a convergência de interesses do Estado e da Sociedade, de modo a compatibilizar as questões inerentes à responsabilidade do Poder Público perante a preservação do patrimônio arquivístico brasileiro e o direito dos cidadãos de acesso às informações.

Os Conselheiros têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período. São designados por decreto do Presidente da República, com exceção da representação do Judiciário e Legislativo Federais

cujos membros são designados pelos Presidentes do Supremo Tribunal, Câmara dos Deputados e Senado.

A instância superior deliberativa do CONARQ é o **Plenário**, sendo 10 o *quorum* mínimo para exame de matérias submetidas à sua aprovação. Como órgãos de assessoramento foram criadas cinco Câmaras Técnicas, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados, bem como ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, e quatro Comissões Especiais, de caráter eventual, com a finalidade de elaborar dispositivos legais regulamentadores da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/91).

Ao **Arquivo Nacional** caberá dar suporte técnico e administrativo ao **Conselho**.

Os integrantes das Câmaras e Comissões são designados por portaria do Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas considerado relevante, não ensejando qualquer remuneração.

III - O SISTEMA NACIONAL DE ARQUIVOS - SINAR

A iniciativa de promover o intercâmbio permanente entre os arquivos públicos e privados do país, objetivando a modernização e a integração sistêmica das atividades e dos serviços arquivísticos, motivou a criação do Sistema Nacional Arquivos - SINAR, em 1978. Não obstante os esforços realizados no sentido de estimular a adoção de políticas que assegurassem a preservação do patrimônio documental brasileiro, a implementação do Sistema foi bastante prejudicada em decorrência da concepção estreita que norteou o Governo Federal, à época, com relação à problemática arquivística.

A área de abrangência do antigo SINAR ficou restrita ao âmbito federal e aos arquivos intermediários e permanentes, tendo em vista os limites impostos pela criação, em 1975, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, ao qual se vincularam os arquivos correntes da Administração Pública Federal.

A postura equivocada de limitar a atuação do SINAR confronta radicalmente com o princípio da organicidade dos documentos de arquivo, que preconiza a relação precípua e fundamental de complementaridade entre as três idades que compõem o ciclo vital dos documentos. Esta situação, por conseqüência,

resultou em conflito jurisdicional e justaposição de competências entre os respectivos órgãos gestores daqueles Sistemas: o Arquivo Nacional, como órgão central do SINAR, e o antigo Departamento de Administração de Pessoal do Serviço Público - DASP, como órgão central do SISG.

A promulgação da Lei nº 8.159/91 retoma a questão da política nacional de arquivos, reconhecendo e legitimando a necessidade de um **Sistema** que promova a efetiva integração sistêmica dos arquivos públicos e privados nos moldes legais e tecnicamente corretos, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

O Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, que «dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)», estabelece, em seu artigo 12, como membros natos do **Sistema**, os arquivos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e os arquivos estaduais e municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo como órgão central o CONARQ (anexo 5). Prevê também que os arquivos privados institucionais e de particulares podem aderir ao **Sistema** mediante convênio com o órgão central.

Compete aos integrantes do **Sistema**:

I - promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas do órgão central;

II - disseminar, em sua área de atuação, as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central, zelando pelo seu cumprimento;

III - implementar a racionalização das atividades arquivísticas, de forma a garantir a integridade do ciclo documental;

IV - garantir a guarda e o acesso aos documentos de valor permanente;

V - apresentar sugestões ao órgão central para o aprimoramento do Sistema;

VI - prestar informações sobre suas atividades ao órgão central;

VII - apresentar subsídios ao órgão central para a elaboração dos dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;

VIII - promover a integração e a modernização dos arquivos em sua esfera de atuação;

IX - propor ao órgão central os arquivos privados que possam ser considerados de interesse público e social;

X- comunicar ao órgão central, para as devidas providências, atos lesivos ao patrimônio arquivístico nacional;

XI - colaborar na elaboração de cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como no desenvolvimento de atividades censitárias referentes a arquivos;

XII - possibilitar a participação de especialistas nas câmaras técnicas e comissões especiais constituídas pelo CONARQ;

XIII - proporcionar aperfeiçoamento e reciclagem aos técnicos da área de arquivo, garantindo constante atualização.

Os integrantes do Sistema, cabe ressaltar, seguirão as diretrizes e normas emanadas do órgão central, sem prejuízo de suas subordinações ou vinculações administrativas.

IV - BALANÇO DA ATUAÇÃO DO CONARQ

O Conselho, no presente biênio, tem a seguinte representação institucional:

- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Senado Federal;
- Câmara dos Deputados Federal;
- Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- Estado Maior das Forças Armadas;
- Arquivo Nacional;
- Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO (titular) e a Universidade Federal de Santa Maria, RS (suplente);
- Arquivos Públicos Estaduais: Rio de Janeiro e Pará (titulares); Paraná e Piauí (suplentes);
- Arquivos Públicos Municipais: Vitória, ES e Uberaba, MG (titulares) e Rio de Janeiro, RJ e Indaiatuba, SP (suplentes);
- Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB;
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- Fundação Roberto Marinho.

O CONARQ nos seus dois anos e meio de atividade foi responsável pela sanção presidencial de quatro decretos regulamentadores da Lei de Arquivos e uma série de pareceres, resoluções e portarias com diretrizes e normativas para os serviços arquivísticos governamentais.

Estes atos legais e normativos são exaustivamente estudados e discutidos nas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais constituídas.

Cabe destacar, de forma resumida, as atividades desenvolvidas por essas instâncias de assessoramento do Plenário do CONARQ:

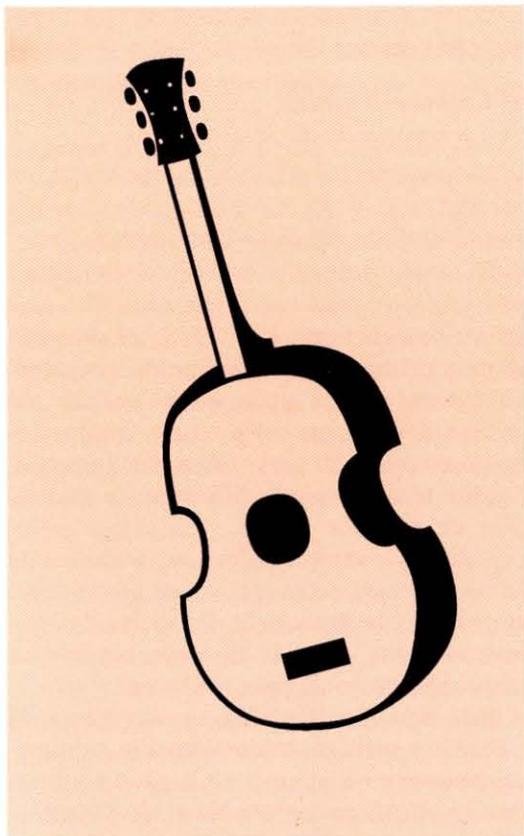


a) Câmara Técnica de Classificação de Documentos

Constituída pela Portaria Nº 2, de 24 de abril de 1995, com o objetivo de elaborar e/ou analisar planos de classificação de documentos de arquivo, visando a organização sistemática dos acervos arquivísticos, a rapidez na recuperação das informações e a correta destinação final dos documentos.

Os trabalhos dessa Câmara foram concentrados na análise do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública Federal: Atividades-meio, elaborado por técnicos do Arquivo Nacional e da antiga Secretaria de Administração Federal - SAF.

Feitas as alterações e adaptações que se evidenciaram necessárias, não só para ser implantado nos órgãos do Poder Executivo Federal como para servir de modelo para os órgãos e instituições integrantes do SINAR, foi aprovado pelo Plenário do Conselho através da Resolução nº 04, de 28 de março de 1996, publicada no *Diário Oficial da União*, de 29 de março de 1996 (Suplemento ao nº 62) o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-meio.(anexo 6).



Esta Câmara, em estreita colaboração com a Câmara Técnica de Avaliação de Documentos, elaborou minutas de dois instrumentos legais de caráter geral, que, após discussão e aprovação pelo Plenário do CONARQ, deram origem à Resolução n^o 1, de 18 de outubro de 1995, a qual “dispõe sobre a necessidade de adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções” (**anexo 7**) e à Resolução n^o 2, de mesma data, que “dispõe sobre as medidas a serem observadas na transferência ou no recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas” (**anexo 8**), ambas publicadas no *Diário Oficial da União*, de 24 de outubro de 1995.

Foram, ainda, elaborados os seguintes trabalhos: o **Índice Remissivo do Código e Orientações Gerais para a Elaboração de Códigos e/ou Planos de Classificação de Documentos de Arquivo para as Atividades-meio da Administração Pública**.

b) Câmara Técnica de Avaliação de Documentos

Em 12 de maio de 1995, pela Portaria N^o 3

do CONARQ, foi constituída esta Câmara Técnica, que visa propor critérios de avaliação de documentos, elaborar planos de destinação e tabelas de temporalidade, objetivando a racionalização da produção documental e a redução de custos operacionais, com vistas a garantir a preservação de documentos e agilizar a recuperação de informações.

A **Câmara Técnica de Avaliação de Documentos** foi instalada em Brasília, onde desenvolve as suas atividades.

Por decisão de seus membros, a Câmara desenvolveu seus trabalhos a partir do exame da tabela de temporalidade elaborada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento em conjunto com a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, bem como do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para Administração Pública Federal: Atividades-meio, já referido.

Além desses dois instrumentos arquivísticos, no decorrer das reuniões da Câmara foram também analisados outros documentos semelhantes utilizados por estados e municípios, visando ajustar critérios genéricos e específicos às necessidades dos arquivos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como fixar os prazos adequados e determinar a correta destinação dos documentos.

Concluídos os estudos, a Câmara preparou o documento técnico intitulado **Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-meio da Administração Pública: Tabela Básica** para ser submetido ao CONARQ, que foi aprovado pelo **Plenário** do Conselho através da Resolução n^o 04, de 28 de março de 1996 e publicada no *Diário Oficial da União*, de 29 de março de 1996 (Suplemento ao n^o 62). (**anexo 6**).

Por aprovação, *ad referendum* do **Plenário**, a Câmara Técnica elaborou a Resolução N^o 5, de 30 de setembro de 1996, publicada no *Diário Oficial da União*, de 11 de outubro de 1996, dispondo “sobre a publicação de editais para Eliminação de Documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios” (**anexo 9**).

Em breve, será submetido à aprovação do Plenário do CONARQ texto que propõe a revisão e atualização da Norma NBR N^o 10519, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre **Critérios de Avaliação de Documentos de Arquivo** (**anexo 10**).

A Câmara tem programado como pauta para as próximas reuniões a discussão e elaboração de **Diretrizes para Elaboração de**

Tabelas de Temporalidade para Documentos de Arquivos: Atividades-fim, a partir da recomendação da sexta reunião plenária do Conselho.

c) Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos

A Informática invadiu definitivamente o cotidiano das pessoas e das instituições, exigindo adaptação e ajustamento constantes às tecnologias emergentes, quer no âmbito pessoal, quer no âmbito institucional.

O CONARQ, sensível às transformações básicas que essas tecnologias vêm introduzindo na formação e preservação dos acervos arquivísticos, criou a **Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos** com o objetivo de propor instrumentos legais, normas e procedimentos técnicos para utilização da Informática nos arquivos, visando à gestão, à disseminação da informação, bem como a definição do valor probatório e a preservação dos documentos eletrônicos.

Constituída pela Portaria nº 8, de 23 de agosto de 1996, essa Câmara foi instalada em 13 de setembro, quando iniciou suas atividades.

A Câmara Técnica em seu plano de trabalho priorizou os seus estudos na questão dos aspectos jurídicos do registro informático, e sua aceitação como documento probatório.

Recentemente, o CONARQ teve que se pronunciar a propósito de dois projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional: Projeto de Lei nº 22/96, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que atribui valor jurídico aos documentos eletrônicos e Substitutivo do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 52/94, que dá nova redação ao art. 1.215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de autos processuais findos.

Quanto ao primeiro, a Câmara Técnica elaborou e apresentou ao Senador estudo crítico sobre a matéria, o que resultou na retirada temporária do projeto original, em fase de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, com vistas ao seu aprimoramento

Quanto ao segundo foi encaminhada ao Senador Lúcio Alcântara sugestão de nova redação do dispositivo legal em discussão no Senado Federal, apresentado em Plenário no final do mês de agosto p. p. como emenda ao projeto original do Senador Bernardo Cabral,

voltando para análise na Comissão de Constituição e Justiça.

d) Câmara Técnica de Conservação de Documentos

No sentido de atender às demandas de normatização e de criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos visando à preservação dos acervos documentais dos arquivos públicos e privados, foi esta instituída pela Portaria nº 07 de 21 de agosto de 1995, estando no momento preparando a versão final, após longo período de análise das normas nacionais e internacionais existentes, de uma norma com recomendações técnicas para edificações e instalações de arquivos.

A Câmara vem, igualmente, trabalhando numa proposta de norma, a ser submetida à apreciação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para ser seguida na fabricação de papéis permanentes.

Está, também, incluída em sua pauta de trabalho a elaboração de Instrução Normativa, com vistas a orientar os órgãos e entidades do SINAR para a produção de documentos já considerados de valor permanente quando de sua geração, em papéis de qualidade e permanência.

e) Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos

Esta Câmara, instituída pela Portaria nº 19, de 30 de setembro de 1996 e instalada no dia 25 de outubro do mesmo ano, tem por objetivos propor diretrizes e normas gerais para o desenvolvimento das atividades de capacitação de pessoal, no âmbito do SINAR; elaborar e/ou analisar planos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para arquivos; e incentivar a formação de pessoal técnico especializado, estimulando as universidades e outras instituições de ensino a criarem cursos técnicos de arquivo e novos cursos de Arquivologia.

f) Comissão Especial para Revisão da Legislação sobre Microfilmagem

Decorridos 26 anos da edição do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, que regulamentava a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, dispondo sobre a microfilmagem de documentos, tornava-se imperioso o ajuste das normas vigentes às novas tecnologias surgidas nesse período, observando-se, porém, os requisitos técnicos indispensáveis à preservação

dos registros administrativos e históricos julgados de valor informativo e probatório para os cidadãos e para o Estado.

Com este objetivo foi criada a Comissão Especial para Revisão da Legislação sobre Microfilmagem, a qual foi constituída pela Portaria n^o 1, de 20 de março de 1995.

Os trabalhos dessa Comissão foram realizados em doze reuniões nas quais foram tratados não só os aspectos técnicos como também as implicações de caráter jurídico, comercial e industrial que envolvem a matéria. Todas as deliberações foram tomadas frente ao quase incontrolável desenvolvimento das tecnologias modernas e à necessidade de superar os prejuízos causados por uma legislação defasada.

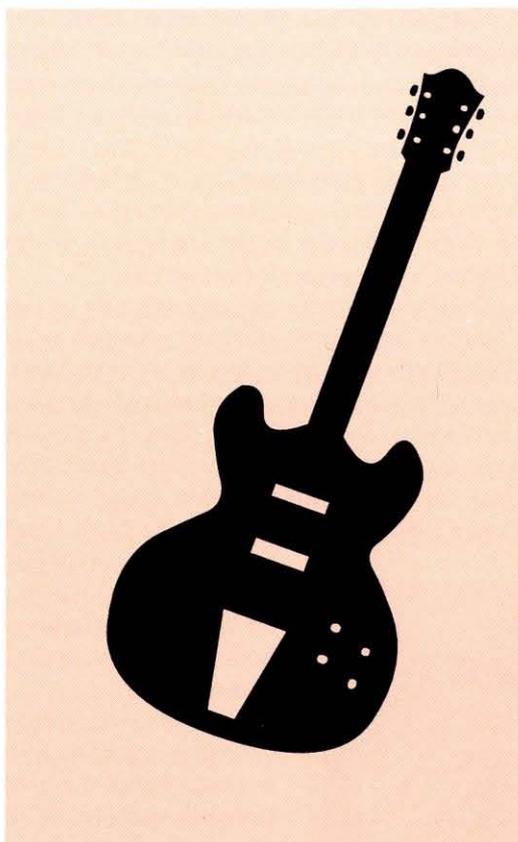
Várias empresas, associações, prestadores de serviços e usuários, tais como: Micro+Graphix Sistemas Ltda., Associação Brasileira do Gerenciamento da Imagem e Informação, Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Federação Brasileira das Associações de Bancos, Banco Bradesco S/A, foram convidados e todas, sem exceção, atenderam à convocação, colaborando com opiniões abalizadas e apresentando textos de grande valia.

Os trabalhos da Comissão foram concluídos com a apresentação da minuta do projeto de decreto que dá novo regulamento à Lei n^o 5.433/68. Discutida e aprovada pelo **Plenário** do CONARQ, foi encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para exame das áreas competentes do respectivo Ministério, tendo sido aprovada e sancionada pelo Presidente da República por meio do Decreto N^o 1.799, de 30 de janeiro de 1996 (**anexo 11**).

Neste Decreto estão contemplados os requisitos da modernização e simplificação dos sistemas, equipamentos e procedimentos; o respeito às normas, já consagradas, relativas aos documentos oficiais e aos prazos prescricionais determinados pela legislação vigente; a inviolabilidade de dados e imagens registrados em suportes de segurança e, a tecnologia uniforme.

g) Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos

Frente às exigências da sociedade brasileira quanto à democratização da informação e à efetiva transparência administrativa das ações governamentais, o Conselho Nacional de Arquivos constituiu, pela Portaria N^o 11, de 27 de fevereiro de 1996, a **Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivos**,



instalada em 21 de março, com 120 dias para elaborar proposta de decreto regulamentando o Capítulo V - Do Acesso e do Sigilo dos Documentos Públicos, da Lei N^o 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Tendo presente que a matéria envolve aspectos ligados à segurança do Estado e à vida privada dos cidadãos, esta Comissão foi integrada por representantes de órgãos públicos, notadamente dos Ministérios Militares e das Relações Exteriores, associações e entidades privadas, de forma a garantir uma representação, na Comissão, do governo e da sociedade civil.

Por iniciativa da Presidente da Comissão foi organizado um **workshop** no Arquivo Nacional, com objetivo de ampliar o debate entre os profissionais da área de documentação para o qual foram convidados, além de todos os membros da Comissão, representantes do Arquivo Nacional, do CPDOC/FGV, da Fundação Casa de Rui Barbosa, do Arquivo do Estado do Rio de Janeiro, dos cursos de Arquivologia da UNIRIO e da UFF. A partir dos debates ocorridos elaborou-se um quadro onde constavam, ao lado de cada artigo da minuta, as propostas substitutivas e justificativas, além das propostas de inclusão de novos artigos.

Durante todas as discussões, o espírito que presidiu os trabalhos foi o de tentar conciliar, ao máximo, a transparência administrativa e os interesses da cidadania e da pesquisa histórica, sem ferir os direitos de privacidade dos cidadãos e da segurança do Estado, procurando imprimir à minuta do decreto a marca da democracia que norteia a legislação dos principais países ocidentais.

O CONARQ enviou ao Ministério da Justiça a minuta do decreto aprovado em sua sexta reunião plenária. Após análise do texto pelas Consultoria Jurídica e Secretaria de Estudos Legislativos do MJ, o texto foi encaminhado à Presidência da República para apreciação final, sendo sancionado pelo Presidente da República o Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro

de 1997, dispondo sobre a categoria dos documentos sigilosos bem como seu acesso (anexo 12).

Este decreto trouxe clareza à matéria polêmica, garantindo o princípio da visibilidade da administração pública e os interesses da pesquisa científica e cultural, sem ferir os direitos da intimidade dos cidadãos e a segurança do Estado, previstos constitucionalmente.

h) Comissão Especial de Terminologia Arquivística

Embora tenha sido criada pelo Plenário do Conselho a mesma não foi instalada, devido a existência de Grupo de Trabalho específico, no Arquivo Nacional, que está por concluir um glossário com termos técnicos.

Neste momento estão sendo feitos os acertos finais no trabalho do grupo para consolidação do **Dicionário de Terminologia Arquivística**, a ser submetido à aprovação do plenário do CONARQ.

Uma vez aprovado este será enviado à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para que a Norma Técnica sobre terminologia, hoje inteiramente defasada, seja substituída.

i) Comissão Especial para Regulamentação da Lei de Arquivos quanto aos acervos

públicos, privados de caráter público e privados de interesse público e social

Dando prosseguimento aos trabalhos programados pelo CONARQ com vistas à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados, foi instalada, em 26 de março passado, esta nova Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 21, de 17 de março de 1997, com o objetivo de, em 120 dias, propor texto de decreto regulamentando dispositivos dos Capítulos II e III da Lei nº 8.159/91, que tratam de acervos públicos, privados de caráter público e privados de interesse público e social.

Integram esta Comissão Especial representantes da Presidência da República, do Arquivo Nacional, das Universidades Federal de Santa Maria e Católica de São Paulo, da Associação dos Arquivistas Brasileiros, da Fundação Getúlio Vargas, da Associação Brasileira de Imprensa, da Associação Nacional de Professores Universitários de História e especialistas na área de arquivos.

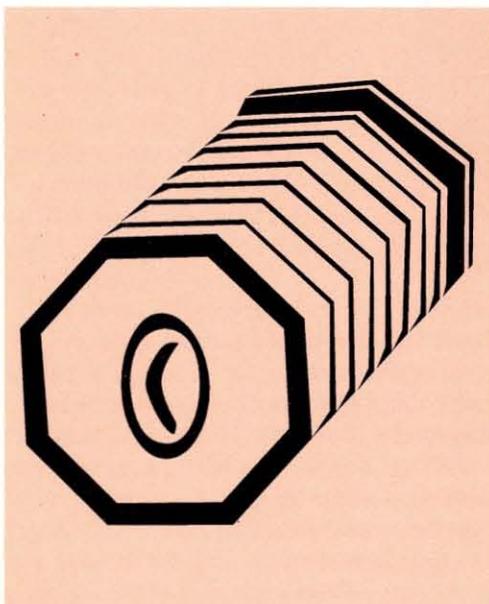
Integram, ainda, a Comissão os juristas, de renome nacional e internacional, o constitucionalista, ex-Ministro da Justiça, Dr. Célio Borja, e o administrativista Dr. Caio Tácito Viana Pereira de Vasconcelos, na qualidade de consultores.

V - OS ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A situação caótica em que se encontram os acervos e serviços arquivísticos governamentais, no que se refere à guarda, à preservação e ao acesso aos documentos públicos, torna cada vez mais evidente e imperativo ao Arquivo Nacional estreitar as suas relações com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no sentido da sua necessária integração técnico-normativa junto às unidades produtoras e acumuladoras de documentos.

Tal situação, foi agravada em virtude da Reforma Administrativa implementada pelo Governo brasileiro, a partir de 1990, e reflete as sérias dificuldades de ordem técnica e administrativa dos órgãos públicos, especialmente a escassez de recursos orçamentários e a carência de pessoal especializado.

A não superação desses problemas implica por sua vez dispersão e perda irreparável de parcela significativa do patrimônio documental do País, com desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros e limitação do acesso à informação, cujos efeitos comprometem a eficácia da própria máquina



administrativa do Estado e os interesses do cidadão.

Por outro lado, a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio constitucional reforçado pela Lei n^o 8.159/91, que dispõe sobre as obrigações do Poder Público para com a gestão da documentação governamental do Poder Executivo Federal, justifica a situação do Arquivo Nacional como órgão normativo, ao qual compete a supervisão, a orientação e a fiscalização das atividades arquivísticas inerentes a todas as fases do ciclo vital dos documentos.

Este fato levou o Plenário do CONARQ a aprovar minuta de decreto encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para exame, que culminou com a sanção do Presidente da República do Decreto n^o 2.182, de 20 de março de 1997, que estabelece normas para a transferência e recolhimento de acervos arquivísticos públicos federais para o Arquivo Nacional (anexo 13).

Este dispositivo legal co-responsabiliza os órgãos e entidades da Administração Pública Federal no processo de preservação dos documentos de valor permanente, vez que a transferência ou recolhimento de qualquer acervo ao Arquivo Nacional exigirá prévia avaliação, organização e acondicionamento, o que possibilitará a agilização na recuperação das informações nele contidas.

O Decreto n^o 2.182/97 provocará, igualmente, a necessária organização dos arquivos correntes, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos arquivos correntes, considerando a necessidade de avaliação e seleção da massa documental produzida, vez que todos, no prazo máximo de 60 dias deverão constituir suas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, que terão a "responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor."

O fato de não haver integração sistêmica dos arquivos federais, tem dificultado a adoção e a ampla disseminação de normas e medidas operacionais, relativas à gestão dos documentos públicos que visem à racionalização da produção e do fluxo documentais e à modernização de procedimentos técnico-metodológicos para o tratamento de acervos arquivísticos.

Nesse sentido, a proposta de criação do Sistema Federal de Arquivos do Poder Executivo - SIFAR, ora em estudo junto ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, é extremamente oportuna. Sua implementação é indispensável para se promover a necessária articulação dos arquivos federais nos moldes legais e tecnicamente corretos, garantindo o desenvolvimento integrado das atividades arquivísticas nas fases corrente, intermediária e permanente.

O SIFAR, como subsistema do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, será regulamentado com a seguinte estrutura:

I - como órgão central, o Arquivo Nacional;
II - como órgãos setoriais, as unidades centralizadoras dos serviços arquivísticos nos órgãos e entidades de Administração Pública Federal (Presidência da República, Ministérios, Autarquias e Fundações) responsáveis pelo gerenciamento das atividades de arquivo no que tange aos documentos em fases corrente e intermediária, bem como das atividades de controle das informações para fins de atendimento aos usuários;

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelo recebimento, registro, controle da tramitação e arquivamento dos documentos, que atuem descentralizadamente em relação ao órgão setorial, considerados a complexidade organizacional e o grau de autonomia do órgão ou entidade.

Podem também integrar o Sistema, mediante convênio com o órgão central, as unidades centralizadoras dos serviços arquivísticos das empresas públicas e sociedades de economia mista.

De acordo com a proposta de decreto em exame no Ministério da Administração, o SIFAR tem por finalidade básica servir de veículo para implementação da política arquivística do Governo Federal. Para tanto, o Sistema deve atuar no sentido de:

- disseminar diretrizes, normas e procedimentos adequados no que diz respeito aos métodos e técnicas da Arquivologia, visando



a melhoria dos serviços arquivísticos governamentais e a preservação da documentação pública;

- conscientizar os órgãos federais quanto à função e uso social dos arquivos e quanto às suas responsabilidades legais perante a gestão dos documentos públicos.

Para a plena consecução dos objetivos do Sistema, compete ao Arquivo Nacional na condição de órgão central:

- normalizar, orientar e supervisionar as atividades relativas à gestão, à preservação, ao recolhimento e ao acesso aos documentos públicos em fase corrente, intermediária e permanente;

- promover junto aos órgãos e entidades de Administração Pública Federal a transferência de tecnologia especializada na área arquivística, prestando-lhes atendimento quanto a serviços de consultoria e assistência técnica, emissão de pareceres, produção e difusão de manuais técnicos e instrumentos de trabalho, realização de seminários, cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos;

- orientar e supervisionar a estruturação e a implantação do Sistema no âmbito dos órgãos e entidades;

- elaborar código de classificação de documentos de arquivo e tabela de temporalidade das atividades comuns, bem como orientar e supervisionar a sua aplicação;

- orientar e supervisionar a elaboração e a aplicação de código de classificação de documentos de arquivos e de tabela de temporalidade das atividades específicas;

- autorizar a eliminação de documentos públicos de acordo com os prazos de guarda e destinação estabelecidos em decorrência das atividades de avaliação e seleção de documentos de arquivo;

- delegar aos órgãos e entidades a guarda e a preservação de seus arquivos permanentes, garantindo o acesso a esses documentos;

- promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem com vistas à constante atualização dos agentes do sistema e ao aprimoramento das atividades arquivísticas governamentais;

- realizar periodicamente encontros com os órgãos e entidades integrantes do Sistema, bem como manter relações de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, assegurando o intercâmbio permanente de informações.

Os agentes integrantes do SIFAR seguirão as diretrizes e normas emanadas dos órgãos central, sem prejuízo de sua subordinação

administrativa, cabendo especificamente aos órgãos setoriais:

- proceder à gestão, à preservação e ao acesso às informações e aos documentos em conformidade com as normas gerais definidas pelo órgão central;

- planejar, orientar e coordenar a execução das atividades de controle de documentos e de arquivos correntes e intermediários;

- elaborar normas de trabalho de acordo com as diretrizes do órgão central, objetivando a padronização de rotinas e procedimentos técnicos relativos às atividades de registro, tramitação, expedição, classificação, arquivamento, empréstimo, consulta, avaliação, conservação, microfilmagem, transferência e outras atividades necessárias à implantação de sistema.

VI - CONCLUSÃO

As condições atuais, que caracterizam a realidade dos serviços arquivísticos governamentais, exigem uma nova postura que se contraponha radicalmente ao modelo tradicional de arquivo público.

Alcançar este objetivo supõe o rompimento com a imagem de instituição arquivística passiva que, durante anos, manteve um perfil monolítico e centralizador de guarda da documentação gerada pela máquina do Estado. Por outro lado, o desenvolvimento da política arquivística, a nível nacional, pauta-se cada vez mais por uma estratégia que combine a descentralização da guarda de acervos e a centralização e ampla disseminação de informações.

Deste modo, o Arquivo Nacional do Brasil vem envidando esforços para promover a regionalização das atividades de guarda e preservação, bem como para estimular os órgãos públicos a garantirem, sob normas comuns, a manutenção de seus arquivos permanentes. Para tanto, cumpre ao Arquivo Nacional atuar de forma integrada, no sentido de exercer as suas funções técnico-normativas no acompanhamento da política nacional de arquivos públicos e privados.

Com a regulamentação dessa rede sistêmica de arquivos, espera-se, a curto e médio prazos, os seguintes resultados:

- padronização e interação das atividades de arquivo e controle de documentos no âmbito da Administração Pública Federal;

- racionalização e modernização dos serviços arquivísticos governamentais;

- agilidade e segurança no acesso e recuperação da informação pública;

- redução dos custos de armazenagem da documentação pública;
- racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais;
- preservação do patrimônio arquivístico do país, como decorrência da avaliação criteriosa da massa documental a ser eliminada ou recolhida;
- eficácia e agilidade no processo decisório por parte da máquina administrativa do Estado;
- democratização da informação pública em benefício dos direitos da cidadania;
- conscientização da função social dos arquivos como instrumento de apoio à pesquisa histórica e ao desenvolvimento científico e cultural brasileiro.

A política nacional de arquivos, segundo os princípios teóricos da moderna Arquivologia, compreende a definição e a adoção de um conjunto de normas e procedimentos, técnicos e administrativos, para disciplinar as atividades relativas aos arquivos públicos e estimular a organização e a proteção especial aos arquivos privados.

Suas finalidades, em última instância, consistem em assegurar a preservação do patrimônio documental brasileiro e garantir, no que diz respeito aos arquivos públicos, o direito irrestrito de acesso às informações governamentais, compatibilizado com as questões inerentes à segurança do Estado e da Sociedade, bem com a privacidade dos cidadãos. ■

